

Diferimento do pagamento do imposto, de modo que o valor a ser recolhido por ocasião do desembaraço aduaneiro neste Estado corresponda à aplicação do percentual de 4% sobre o valor da base de cálculo da operação de importação. Art. 467 do RICMS/PR (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017).

Diante do previsto nos Arts. 98 a 106 do RICMS/PR e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 6.206/2019 passa a vigorar com as alterações que seguem.

1. O prazo final de eficácia previsto no item 2.1 do Regime Especial nº 6.206/2019 fica alterado para 31 de dezembro de 2025.

2. Este Regime Especial de alteração entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando o número deste Regime Especial de alteração, sua descrição sucinta, e o período de vigência.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 22 de junho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná
Projeto Alumínio Ltda
Beneficiária

72996/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 7.673/2023

PROTOKOLO: 20.623.213-7

BENEFICIÁRIA: EBA MERCADO AUTÔNOMO LTDA.

CAD/ICMS: 910.08845-90

CNPJ: 51.009.937/0001-69

ENDEREÇO: Av. Marechal Floriano Peixoto, 2610, Parolin, CEP 80220-001, Curitiba/PR.

EMENTA: Obrigações acessórias. Mercados autônomos com autoatendimento. Dispensa de inscrição estadual para cada ponto de venda.

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017) e demais requisitos da legislação, concede-se o seguinte Regime Especial.

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se exclusivamente ao procedimento de comercialização de mercadorias por meio de mercados autônomos (balcões de autoatendimento), a serem instalados em estabelecimentos comerciais ou condomínios residenciais.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Fica a Beneficiária autorizada a instalar mercados autônomos, no território deste Estado, e efetuar a comercialização de suas mercadorias na forma descrita no subitem 1.1, diretamente a consumidores finais, conforme as regras estabelecidas neste Regime Especial.

2.1.1. A instalação dos referidos mercados autônomos, bem como seu abastecimento e administração, é de responsabilidade exclusiva da Beneficiária, respondendo a mesma solidariamente por qualquer irregularidade fiscal apurada, ainda que em relação a terceiros.

2.1.2. As operações de instalação e remoção dos referidos mercados autônomos devem ser registradas a termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando, no mínimo, a data de instalação ou remoção, identificação do local de instalação (nome, CNPJ e endereço), em ordem cronológica dos acontecimentos.

2.2. Fica dispensada a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS de cada local de instalação dos mercados autônomos.

2.3. As operações de comercialização de mercadorias devem ser feitas por meio de aplicativo e software próprios, diretamente ao consumidor final, com a emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), a cada operação de venda, com envio eletrônico, por e-mail, ao destinatário, devendo estas operações ser informadas como receita bruta do período de apuração, no Programa Gerador do Documento do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

2.4. Para o abastecimento do mercado autônomo, a Beneficiária deve emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), com natureza da operação "Remessa para Abastecimento de Mercado Autônomo - Balcão de Autoatendimento", CFOP 5.949, para acobertar o trânsito das mercadorias.

2.5. O controle das mercadorias comercializadas em cada mercado autônomo deve ser feito via Relatório Mensal, contendo, no mínimo, identificação do mercado autônomo, o período de referência, a quantidade e descrição das mercadorias, com seu estoque inicial, abastecimentos, vendas e estoque final.

2.5.1. A Beneficiária deve fornecer ao Fisco, sempre que solicitado, cópia dos Relatórios Mensais e demais informações das operações realizadas ao abrigo deste instrumento, bem como todos os elementos necessários, fiscais e contábeis, para a verificação do fiel cumprimento do presente Regime Especial.

2.6. No retorno das mercadorias não utilizadas no abastecimento ou na sua troca, deve ser emitida Nota Fiscal de Entrada, com natureza da operação "Retorno de mercadorias não vendidas", CFOP 1.949.

2.7. Os veículos que transportarem mercadorias na forma prevista neste instrumento devem transitar munidos de cópia do Regime Especial, para apresentação à fiscalização quando solicitado.

2.8. Nos documentos fiscais que acobertarem as operações deve constar, no campo "Dados Adicionais", a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 7.673/2023".

2.9. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação.

2.10. Em cada ponto de venda deve ser fixado um aviso, em local visível, com os seguintes dizeres: "Regime Especial nº 7.673/2023- Estado do Paraná - O

envio do documento fiscal será por meio eletrônico (e-mail).".

3. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

3.2. Este Regime Especial entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31 de maio de 2025, podendo ser revogado a qualquer tempo ou automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

3.3. O contribuinte deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando, no mínimo, o número deste Regime Especial e a sua descrição sucinta.

3.4. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deve protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

Eba Mercado Autônomo Ltda
Beneficiária

72846/2023

Autarquias

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 004/2023/AMEP

PROTOKOLO: 20.518.011-7

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP em 07/06/2023.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2023

PARTES: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e CS BRASIL FROTAS S/A.

FUNDAMENTOS: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993; arts.112 da Lei nº 15.608/2007.

OBJETO DO ADITIVO: Correção de erro material, mantidas as demais condições contratuais.

TERMO FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 meses da assinatura do Contrato de prestação de serviço nº 004/2023.

VALOR: Sem alteração de valores, nos termos da contratação original, apenas correção de um erro material.

ASSINATURA: 07/06/2023.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

72529/2023

CCTG

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 5/2023

Protocolo: 20.408.673-7

ID: 1001945

Objeto: Aquisição de equipamentos de iluminação cênica, sonoplastia e vídeo, conforme anexo I.

HOMOLOGADO pela autoridade competente em xx de xxxxx de 2023.

Empresas vencedoras:

Lote1: NEW LIGHT COMERCIO BRASIL LTDA, ao custo total de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais);

Lote2: TEMPLO DAS ARTES CÊNICAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SER., ao custo total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais);

Lote3: M. K. IBRAHIM LTDA., ao custo total de R\$ 7.420,00 (sete mil, quatrocentos e vinte reais).

Lote4: ANTÔNIA RAIMUNDA ALVES - ME, ao custo total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Lote5: CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA., ao custo total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Lote6: M. K. IBRAHIM LTDA., ao custo total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Lote7: DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS ÁUDIO VISUAIS LTDA., ao custo total de R\$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos reais).

Valor total deste Pregão R\$ 293.620,00 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte reais).

Informações: pregao-cpl@cctg.pr.gov.br

Curitiba, 10 de julho de 2023

72975/2023